

TERMO DE PERMANÊNCIA VINCULADO AO TERMO DE ADESÃO, AO CONTRATO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS

Modalidade TERMO DE PERMANÊNCIA (FIDELIDADE) PF| PJ

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: MARINTER TELECOM LTDA.			
CNPJ: 08.431.161/0001-41	Inscrição Estadual: 78.214.619	Ato de Autorização – Anatel Nº 753	
Endereço: AV NOSSA SENHORA DO AMPARO, 317 LOJA 09 10 QUADRA81 LOTE 000			
Bairro: JARDIM BALNEARIO MARICA	Cidade: MARICA	Estado: RIO DE JANEIRO	CEP: 24.900-830
Telefone: 21 2634-7700	S.A.C: 21 2634-7700	Site: https://www.marinter.com.br/	E-mail: sac@marinter.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE**, conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

*As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente Termo de Fidelidade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente. **Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações (SCM), o qual tem como objeto o provimento de conexão à internet banda larga.***

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram contrato de prestação de serviço de comunicação multimídia na modalidade de conexão à internet banda larga e outros serviços de valor agregado, por meio do qual a Prestadora SCM presta ao ASSINANTE, serviços de comunicação multimídia de acesso à internet banda larga via fibra óptica, que possibilitará ao ASSINANTE transmitir, emitir e receber informações multimídia em banda larga (“Serviços”), para uso privado pelo ASSINANTE, de acordo com os Planos de Serviço escolhidos pelo ASSINANTE por meio da assinatura (física ou eletrônica) da Carta de Aceite de Contrato ou do Termo de Adesão (“Contrato SCM E SERVIÇOS CORRELATOS”);

(ii) o ASSINANTE optou pela contratação dos Planos de Serviço ofertados com condições diferenciadas;

(iii) em contrapartida aos benefícios concedidos ao ASSINANTE decorrentes do Planos de Serviço contratado, o ASSINANTE concorda em permanecer vinculado ao Contrato SCM e Serviços Correlatos por um prazo mínimo.

Têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente contrato de permanência (“Contrato de Permanência”), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato trata da fidelidade (permanência) do ASSINANTE junto a PRESTADORA dos serviços e benefícios descritos no TERMO DE ADESÃO, **pelo período previsto naquele TERMO, contados da data de ativação dos serviços, sob pena de multa por rescisão antecipada, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nos preços dos serviços e/ou nas taxas de adesão, habilitação e/ou instalação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ELEGIBILIDADE

2.1 O ASSINANTE está apto para celebrar o presente Contrato de Permanência em vista de sua opção pela adesão ao Plano de Serviço ofertado pela Prestadora de SCM.

2.2 O ASSINANTE está ciente e concorda que a assinatura deste Contrato de Permanência é de sua livre escolha e que a Prestadora SCM oferece outros planos de serviço, por preços justos e razoáveis aos quais o ASSINANTE poderá, a seu critério, optar por aderir a qualquer tempo, sem qualquer fidelização ou compromisso de permanência mínima.

2.3 O ASSINANTE declara que a assinatura do Termo de Adesão, engloba a assinatura do presente contrato de permanência (fidelidade).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) BENEFÍCIO(S)

3.1 A adesão do ASSINANTE aos Planos de Serviço e ao Contrato de Permanência proporciona ao ASSINANTE o(s) benefício(s) estipulados no Termo de Contratação (ADESÃO).

3.2 O ASSINANTE está apto para celebrar o presente Contrato de Permanência em vista de sua opção pela adesão ao Plano de Serviço ofertado pela Prestadora no CONTRATO DE SCM E SERVIÇOS CORRELATOS., O ASSINANTE está ciente e concorda que a assinatura deste Contrato de Permanência é de sua livre escolha e que a Prestadora SCM oferece outros planos de serviço, por preços justos e razoáveis aos quais o ASSINANTE poderá, a seu critério, optar por aderir a qualquer tempo, sem qualquer fidelização ou compromisso de permanência mínima.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

4.1 Em contrapartida à concessão dos benefícios pela Prestadora SCM, o ASSINANTE manterá a contratação dos Serviços sob os Planos de Serviço, no endereço de ativação, pelo prazo mínimo previsto no TERMO DE ADESÃO, contados da data da ativação dos Serviços, definida na Carta de Aceite ao Contrato de SCM e Serviços Correlatos.

QUALIFICAÇÃO	PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA
Pessoa Física	Mínimo 12 meses
Pessoa Jurídica	Mínimo 24 meses

4.2 O ASSINANTE permanecerá vinculado aos termos deste Contrato de Permanência, dos Planos de Serviço, do Termo e do Contrato de SCM e Serviços Correlatos durante o Prazo Mínimo de Permanência.

4.3 Decorrido o Prazo Mínimo de Permanência, o ASSINANTE poderá optar por manter a contratação dos Serviços sob os Planos de Serviço, sem que esteja vinculado a qualquer prazo de permanência, exceto, se aderir um outro plano, que será objeto de um outro termo de adesão.

CLÁUSULA QUINTA- DESISTÊNCIA DO(S) BENEFÍCIO(S)

5.1 O ASSINANTE poderá desistir dos benefícios a qualquer tempo durante o Prazo Mínimo de Permanência, devendo manifestar sua desistência mediante envio de comunicação escrita à Prestadora SCM. **Nesta hipótese, o ASSINANTE estará sujeito às penalidades pelo término antecipado deste Contrato de Permanência previstas na cláusula 5.5.**

5.2 A partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento pela Prestadora SCM, da comunicação escrita enviada pelo ASSINANTE manifestando a desistência dos benefícios, este Contrato de Permanência será considerado rescindido por culpa do ASSINANTE e o ASSINANTE deixará de usufruir os benefícios.

5.3 **Quaisquer alterações, a pedido do ASSINANTE, (i) da velocidade contratada ou (ii) do tipo de rede utilizada pelo ASSINANTE durante o Prazo de Permanência Mínima, serão consideradas como desistência dos benefícios pelo ASSINANTE para os fins deste Contrato de Permanência.**

5.4

5.4.1 Em qualquer caso, diante de eventual solicitação de alteração feita pelo ASSINANTE, a Prestadora de SCM adotará as providências necessárias para que tal solicitação seja atendida e realizará nova análise de viabilidade técnica para avaliar a possibilidade de atendimento ao ASSINANTE sob as novas condições solicitada.

5.5. Na hipótese de rescisão do Contrato em razão do disposto na cláusula 5, o ASSINANTE pagará à Prestadora SCM, **multa rescisória proporcional correspondente ao(s) valor(es) mensal(ais) dos benefícios concedidos, versus ao Prazo de Permanência Mínima restante, ou seja, o valor do benefício proporcional multiplicado pelos meses restantes**, bem como, ainda, a multa proporcional em 10% (dez por cento) sobre as parcelas restantes para o encerramento da vigência contratual.

5.5 A cobrança da multa rescisória pela Prestadora SCM e a realização de seu respectivo pagamento pelo ASSINANTE, seguirão os procedimentos de cobrança e pagamento previstos no Termo de Adesão e CONTRATO DE SCM E SERVIÇOS CORRELATOS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO TÉRMINO

6.1 O término deste Contrato de Permanência, por qualquer motivo, não implicará o término do CONTRATO DE SCM E SERVIÇOS CORRELATOS., tendo em vista que:

(i) no caso de término do presente Contrato de Permanência em razão da expiração do Prazo Mínimo de Permanência, o ASSINANTE continuará usufruindo os Serviços sob os Planos de Serviços, inclusive os benefícios; e

(ii) no caso de término do presente Contrato de Permanência em razão da desistência dos benefícios, pelo ASSINANTE, o ASSINANTE poderá optar por manter a contratação dos Serviços sob outros planos de serviço oferecidos pela Prestadora SCM.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO SCM

7.1. O ASSINANTE reconhece e concorda que este Contrato de Permanência está vinculado ao CONTRATO DE SCM E TERMOS DOS SERVIÇOS CORRELATOS., bem como aos regulamentos e Termos Promocionais quando aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

8.1. O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo.

8.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de domicílio do ASSINANTE, quando se tratar de pessoa física, e o foro da comarca do local da prestação do serviço, quando se tratar de consumidor corporativo.

É, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Maricá, 22 de agosto de 2024.